

“Através do Binômio Educação e Saúde vamos . . .

(Conclusão da 1.a página)
**MANIFESTAÇÕES
ESTUDANTIS**

Em seguida a comitiva oficial dirigiu-se ao centro da cidade, toda engalanada e com dezenas de faixas saudando o governador, onde milhares de estudantes prestaram significativa homenagem ao chefe do Governo. Após receber as hon-

ras militares do 5.º BP da Força Pública sediado em Taubaté, as autoridades dirigiram-se ao palanque armado em praça pública, onde o prefeito Ermano Ferreira Veloso proferiu carinhosa saudação ao chefe do Executivo e à primeira dama, discursando também no mesmo sentido o deputado Benedito Matarazzo.

O sr. Abreu Sodré, em sua oração, depois de agradecer as homenagens que lhe eram prestadas, assegurou que “através da educação e da saúde, que é o binômio prioritário do meu Governo, transformaremos a face do Estado, dando oportunidade à juventude para que participe da revolução democrática e administrativa que empreendemos em São Paulo”.

SECRETÁRIO ANALISA OS PROBLEMAS . . .

(Conclusão da 1.a página) considera praticamente proibitivos face ao poder aquisitivo do produtor rural.

Citou que, em 1962, um trator custava, para o agricultor, o correspondente a 520 sacas de arroz. No ano passado, tomando por base o preço médio de venda do arroz no decurso da safra, foram necessárias 1.700 sacas para adquirir o mesmo trator.

“Poderíamos importar tratores das melhores marcas, no mercado internacional, por 50% do custo dos produzidos no país. Admitimos a tese de que se devem aceitar sacrifícios para a implantação de novas indústrias. Mas esses sacrifícios não podem ser impostos só à lavoura e na verdade só ela está subsidiando a indústria de tratores”.

Ressaltou o sr. Herbert Levy que, no fim, a própria indústria acaba não resistindo ao enfraquecimento do meio rural e daí a crise por que passa a indústria com a sensível queda nas vendas e, consequentemente, na produção nacional de tratores. Assim, de um volume recorde de vendas em julho-agosto de 1964, as vendas baixaram para menos da metade no último trimestre daquele ano. A produção nacional de tratores foi de 12 mil unidades em 1964, mas não deverá ultrapassar 6 mil em 1967.

Conjugadamente com a distribuição do ônus proporcional para todos, é preciso ampliar prazos e reduzir substancialmente a taxa de juros, com a adoção, daquilo se fez

recentemente na Itália, onde tratores são vendidos a 5 anos de prazo e à taxa de juros de 2% ao ano, apenas, enquanto que no Brasil a taxa de juros normal é de 12%, nas operações comerciais normais.

EMPRESAS DE . . .

(Conclusão da 1.a página)

mações, visando a tornar mais agradável e útil as visitas, sob o ponto de aquisição de conhecimentos sobre a região.

A Secretaria do Turismo, através de seu assessor técnico, sr. Eduardo Pires Campos, já manteve entendimentos com o sr. Roberto D'Auria, presidente da Associação Hoteleira de Aguas de Lindóia, a fim de conseguir, durante a baixa estação, descontos nas diárias da ordem de 40%, bem como a instituição de um “Cardapio Turístico”.

DIA 5 DE AGOSTO

No próximo dia 5, partirá o primeiro ônibus turístico, conduzindo diretores de empresas transportadoras, o presidente da ABAV e do Sindicato das Agências de Viagens, a fim de “balizarem” o circuito das águas e verificar “in loco” ou locais de refeições, horários, pernoites e o que terá para oferecer de atrativo cada uma das estâncias.

O deputado Orlando Zancaner, secretário do Turismo, cumprindo seu programa de incentivo e divulgação do turismo, iniciará oficialmente, no dia 12 de agosto, o circuito das águas.

As 18.30, o governador e autoridades rumaram para o Instituto de Educação “Cel. João Cursino”, procedendo à sua inauguração. O atual Governo ali aplicou em seis meses 530 milhões de cruzeiros velhos, contra 240 milhões investidos anteriormente. Novas manifestações de carinho e apreço popular foram tributadas ao governador na ocasião.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

A seguir, foi inaugurado o Departamento de Assistência Social de São José dos Campos, onde a Municipalidade instalou, com a ajuda do Estado, moderno ambulatório para completo atendimento médico. A fita inaugural foi cortada por d. Maria do Carmo Sodré, que em rápidas palavras ressaltou o papel que caberá ao novo Posto, com capacidade para atender a 3 mil pessoas mensalmente. Disse que o Posto trabalhará entrosado com o Serviço Social do Palácio do Governo e que outras unidades idênticas serão paulatinamente instaladas em numerosas outras cidades do Interior.

A noite, encerrando o programa, o governador e demais autoridades assistiram o grande desfile de carros alegóricos e estabelecimentos escolares, com a participação de fanfarras estudantis. As 23 horas, o sr. Abreu Sodré, acompanhado do deputado José Henrique Turner, embarcou no aeroporto diretamente para Brasília, estando o seu regresso a São Paulo previsto para hoje às 18 horas.

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL**

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wanduyck Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Diretoria	36-2539	Material	36-2587
Gerência	36-2752	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Contadoria	36-2764	Oficina do Jornal . . .	36-2552
Expediente	36-7931		
Secção de Pessoal . . .	36-6183	Oficina de Obras:	
Redação	34-5810	Chefia	34-2985
Tesouraria e Publicações	36-2684	Escritório	36-7396
Revisão, Impressão e		Oficinas	36-7211
Manutenção	36-6184		

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA NCr\$ 0,12
NÚMERO ATRASADO NCr\$ 0,15

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Anual NCr\$ 15,00

Semestral NCr\$ 7,50

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SERAPATAS, JORNAIS ATRASADOS, E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS.

RUA DA GLÓRIA N. 346

**DIÁRIO DO EXECUTIVO
GOVÊRNO DO ESTADO**

DECRETO N. 48.288, DE 27 DE JULHO DE 1967

Dispõe sobre as saídas de produtos industrializados com destino ao município de Manaus

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais,

considerando o empenho do Governo de São Paulo em colaborar decididamente para a efetivação dos superiores objetivos que ditaram a concessão de incentivos fiscais relativamente a mercadorias remetidas à Zona Franca de Manaus, não obstante a opinião de abalizados juristas no sentido de que tais incentivos ainda não estão em vigor, por falta de regulamentação do Decreto-lei n. 288, de 28 de fevereiro de 1967, que os instituiu;

considerando, entretanto, a necessidade de se coibir a deturpação daqueles elevados objetivos, representada por abusos que já vêm sendo praticados, tanto que, nestes últimos quatro meses, já saíram de São Paulo, como se se desviassem à Zona Franca, mercadorias em quantidade e valor que excedem de muito a capacidade do respectivo mercado;

considerando que, enquanto não for demarcada a área da Zona Franca de Manaus, o benefício tributário deverá restringir-se, exclusivamente, ao Município de Manaus, que dela fará parte obrigatoriamente, por ser sua sede; considerando que somente se beneficiam dos incentivos fiscais as remessas, para Manaus, de produtos industrializados de origem nacional, para consumo ou industrialização naquela Capital, ou reexportação para o estrangeiro, consoante o estabelecido no artigo 4.º do citado Decreto-lei n. 288;

considerando que, nos termos do disposto no § 5.º do artigo 24 da Constituição Federal, regulamentado pelo artigo 7.º do Ato Complementar n. 35, por produtos industrializados devem entender-se, para efeito de não incidência do I.C.M., apenas aqueles sujeitos ao imposto sobre produtos industrializados, segundo as especificações constantes da tabela anexa à Lei n. 4.502, de 30 de novembro de 1964, alterada pelo Decreto-lei n. 34, de 18 de novembro de 1966;

considerando, finalmente, que, face ao estabelecido no § 3.º, do artigo 7.º do Ato Complementar n. 35, fica assegurado ao Estado o direito de cobrar o I.C.M. devido por motivo da remessa, em relação à mercadoria que for reintroduzida no mercado interno do país.

Decreta:

Artigo 1.º — O imposto de circulação de mercadorias não incide sobre as saídas de produtos industrializados remetidos ao município de Manaus para consumo ou industrialização, ou reexportação para o estrangeiro.

Parágrafo único — Consideram-se produtos industrializados aqueles constantes, ainda que isentos, da Tabela anexa à Lei Federal n. 4.502, de 30 de novembro de 1964, alterada pelo Decreto-lei n. 34 de 18 de novembro de 1966.

Artigo 2.º — Os contribuintes que efetuarem as operações previstas no artigo 1.º, além da escrituração normal, ficam obrigados a escriturar outro livro “Registro de Saídas de Mercadorias” (mod. 3-RS), exclusivamente para os lançamentos das referidas operações.

Artigo 3.º — Nas saídas referidas no artigo 1.º os contribuintes deverão emitir a Nota Fiscal, nos termos do artigo 84, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 47.763, de 17 de fevereiro de 1967, cujas vias terão a seguinte destinação:

I — a 1.ª (primeira) via, depois de visada, previamente, pela repartição fiscal a que estiver subordinado o contribuinte, acompanhará a mercadoria até o local de destino;

II — a 2.ª (segunda) via será retida pela repartição fiscal que apuser o “visto”;

III — as 3.ª (terceira) e 5.ª (quinta) vias terão o destino previsto no item III, do artigo 83, do Regulamento aprovado pelo Decreto 47.763, de 17 de fevereiro de 1967;

IV — a 4.ª (quarta) via, devidamente visada, acompanhará a mercadoria a.é o local de destino, devendo ser devolvida à repartição fiscal que após o “visto”, de conformidade com o disposto no artigo 4.º deste decreto.

Artigo 4.º — Dentro do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Nota Fiscal, o contribuinte fica obrigado a provar que houve a entrega real da mercadoria, no Município de Manaus, ao seu destinatário

§ 1.º — A prova será produzida mediante uma das vias do conhecimento de transporte, contendo declaração formal da Superintendência da

Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), com menção ao número e data de respectiva Nota Fiscal.

§ 2.º — O contribuinte entregará o documento referido no parágrafo anterior ao Posto de Fiscalização de sua jurisdição, que passará recibo no livro especial de Registro de Saída de Mercadorias, na linha correspondente ao lançamento da operação.

Artigo 5.º — Vencido o prazo estabelecido no artigo anterior e não produzida a prova, a operação será considerada tributada para todos os efeitos fiscais.

§ 1.º — O recolhimento espontâneo do imposto, antes de qualquer procedimento do fisco, ficará sujeito às multas fixadas pelo artigo 161 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 47.763, de 17 de fevereiro de 1967.

§ 2.º — Para cálculo da multa, tomar-se-á por base a data prevista para o recolhimento correspondente à quinzena em que foi realizada a operação.

Artigo 6.º — Provada pelo fisco, a qualquer tempo, que as mercadorias não chegaram ao destino indicado, ou foram reintroduzidas no mercado interno do país, fica o contribuinte obrigado a recolher o imposto relativo a saída, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo único — Nas mesmas sanções incorrerão o destinatário e o transportador, na proporção das respectivas responsabilidades.

Artigo 7.º — As disposições deste decreto poderão ser complementadas por acordos e convênios entre os Governos de São Paulo e do Amazonas, Município de Manaus, Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) e o Governo Federal.

Artigo 8.º — A inobservância de qualquer das disposições deste decreto sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação em vigor.

Artigo 9.º — O disposto neste decreto se estenderá aos demais municípios que vierem a integrar a Zona Franca de Manaus, a partir da data em que a mesma for demarcada, nos termos do Decreto-lei n. 288, de 28 de fevereiro de 1967.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 27 de julho de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 48.289, DE 27 DE JULHO DE 1967

Dispõe sobre isenção do I.C.M.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista:

a) o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do Ato Complementar n. 34, de 30 de janeiro de 1967;

b) o disposto no artigo 6.º do Ato Complementar n. 35, de 28 de fevereiro de 1967; e

c) as cláusulas de encerramento dos Convênios firmados em Cuiabá e no Rio de Janeiro, respectivamente em 7 e 20 de junho de 1967, pelos Secretários de Fazenda dos Estados da Região Centro-Sul e do Distrito Federal,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam isentas do Imposto de Circulação de Mercadorias as saídas de sacos fabricados com juta, promovidas pelos respectivos fabricantes.

§ 1.º — Será obrigatório o estorno do crédito de imposto resultante das entradas de matérias-primas ou produtos empregados no processo de industrialização das mercadorias indicadas neste artigo.

§ 2.º — Fica assegurado aos adquirentes das mercadorias referidas neste artigo o direito ao crédito fiscal integral do imposto incidente sobre a operação de que decorrer a entrada dessas mercadorias em seus estabelecimentos.

Artigo 2.º — O Imposto de Circulação de Mercadorias devido sobre as saídas de sacos fabricados com juta, ocorridas durante o período compreendido de 29 de junho a 26 de julho de 1967, poderá ser recolhido sem qualquer acrés-